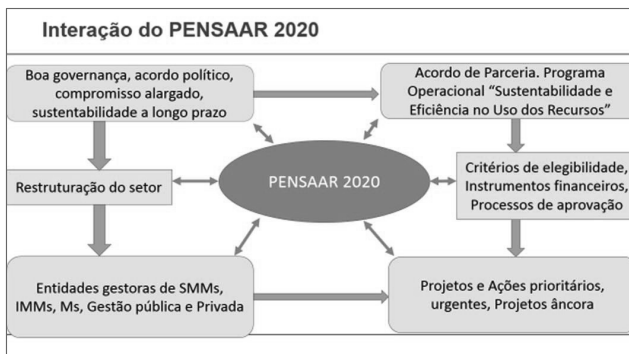


36 — Outros processos-chave atualmente em curso devem também apoiar-se na estratégia como indicado abaixo.



Plano de Gestão

37 — O Plano Estratégico pretende guiar uma mudança no setor conducente a um novo paradigma que necessita de uma liderança clara e de um comportamento proativo dos parceiros setoriais, nomeadamente das entidades públicas que têm a responsabilidade de criar as condições para que essa mudança se concretize. Está-se perante um período de transição que deverá ser conduzido a partir de uma estratégia aceite por todas as partes, que evite decisões tomadas e negociadas fora do quadro estratégico e sem sustentabilidade técnica, ambiental, económico-financeira e social, com repercussões negativas a médio e longo prazos no setor. Há um conjunto muito importante de decisões e desenho do quadro de ação que ainda estão por definir e que estão apresentadas na figura anterior, em particular a reestruturação do setor, a aplicação do Acordo de Parceria e do Programa Operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos» incluindo os critérios de elegibilidade e instrumentos financeiros. Esse quadro de ação setorial obriga a gerir as diversas componentes de uma forma integrada de modo a que a sua conceção e desenho, decisões e ações sejam coerentes, otimizadas num processo iterativo que vai evoluindo e sendo ajustado à medida que é implementado.

38 — A necessidade de uma gestão integrada do processo é também proporcional ao caráter inovador da maioria das ações. Pretende-se fazer uma reestruturação do setor em que as soluções não estão totalmente definidas e as escolhas terão que se basear fundamentalmente nos objetivos da nova estratégia. O Acordo de Parceria baseia-se também em novos objetivos de política comunitária e nacional que obrigam a novas abordagens e práticas ainda não apropriadas pelo conjunto dos parceiros setoriais. O mesmo se aplica aos critérios de elegibilidade, aos instrumentos financeiros de apoio comunitário e aos processos de aprovação. É necessário uma liderança da tutela que assegure a gestão integrada do quadro de ação numa parceria ganhadora com participação ativa dos parceiros setoriais que potencie todas as sinergias possíveis e minimize conflitos e riscos. Para se conseguirem estes objetivos, pode-se utilizar o PENSAAR 2020 como *roadmap* nomeadamente quando o caráter inovador do processo e das ações a implementar motivar dúvidas sobre o melhor caminho a tomar.

39 — O setor dispõe das entidades públicas necessárias para concretizar a estratégia traçada no PENSAAR 2020. Algumas alterações estão atualmente em estudo ou em curso, como é o caso da reestruturação do Grupo AdP. Neste contexto, é proposta a criação de um Grupo de Apoio à Gestão do PENSAAR 2020 que não implica qualquer criação de um novo organismo e que se apoia na contribuição de cada entidade num ambiente de trabalho conjunto e de parceria, à semelhança do que foi feito na elaboração do PENSAAR 2020. Este processo tem a vantagem de garantir a efetividade e perenidade do Plano ao serviço do setor. Para além disso, permite uma maior transparência no processo decisório.

40 — Para que a estratégia possa atingir os seus objetivos, é necessário proceder à sua atualização, nomeadamente da sua base de dados, e monitorização do desempenho e resultados alcançados ao longo do seu percurso. A monitorização será um instrumento de apoio à gestão do plano permitindo confirmar a validade dos objetivos estratégicos e operacionais bem como os seus indicadores ou corrigi-los em função da realidade. O Plano de Ação e as suas medidas poderão também ser ajustados de modo que os objetivos possam ser atingidos. Os recursos financeiros, humanos e legais poderão também ser reavaliados e mobilizados em função das necessidades.

41 — A gestão do PENSAAR 2020 basear-se-á no quadro estratégico e plano de ação e deverá centrar-se nos seguintes temas indicados na figura anterior:

- i) Reestruturação do setor;
- ii) Recursos financeiros a mobilizar;
- iii) Implementação do PO SEUR;
- iv) Medidas, ações e projetos implementados com base na estratégia definida;
- v) Resultados da monitorização e revisão do Plano.

Conclusões. Próximos passos

42 — O setor confronta-se atualmente com um conjunto de problemas que condicionam o seu desenvolvimento e a implementação da nova estratégia e que devem ser resolvidos com urgência através de uma ação concertada dos principais parceiros setoriais e entidades públicas em particular, num contexto de consenso e compromisso político alargado que sustente uma parceria ganhadora para o setor. Os aspetos mais críticos foram identificados na Fase 1 da preparação da estratégia e as soluções, bem como os recursos disponíveis ou necessários, estão enunciadas nas Fases 2 e 3.

43 — Os aspetos mais críticos são os seguintes:

O fraco desempenho de um grande número de EG, tendo-se constatado que mais de 50% das EG tem avaliações insatisfatórias em 4 de 6 indicadores de desempenho ERSAR, importantes tanto no serviço de AA como no de SAR. A maioria dessas EG é de pequena dimensão e com um modelo de gestão não profissionalizado;

Uma capacidade de realização insuficiente na maioria dos SM e que se agravará com o aumento do investimento previsto para o período 2014-2020;

A insustentabilidade económico-financeira de um grande número de EG com as mesmas características e refletida nos valores insatisfatórios de cobertura de gastos e água não faturada;

A dependência do setor de recursos financeiros, nomeadamente o acesso a endividamento para poder realizar investimentos. A disponibilidade desses recursos está na sua quase totalidade dependente da geração de fluxos financeiros através de tarifas cobradas aos utilizadores e da redução do risco financeiro associado à garantia de tarifas que assegurem, juntamente com os outros 2T, a recuperação sustentável dos gastos;

Apesar da sustentabilidade social dessas tarifas ser satisfatória em termos médios e continue a sê-lo mesmo com o aumento necessário para atingir a recuperação dos gastos com os investimentos previstos no PENSAAR 2020, haverá EG que pelo sua ineficiência, pequena dimensão e/ou com áreas de serviço com custos elevados terão que aplicar tarifas que podem ultrapassar o limiar aceitável da sustentabilidade social para parte ou a totalidade da população servida pela EG.

44 — Estes aspetos estão interligados bem como as soluções que estão previstas e propostas na estratégia. Por isso, e tendo em conta a sua importância, dever-se-á realizar o Plano de Ação com uma prioridade e enfoque especial nos objetivos operacionais, medidas e ações propostas que visam a resolução dos aspetos mais críticos acima enunciados. No capítulo 3.7 do Plano de Ação apresentam-se as recomendações consideradas mais pertinentes relativas a cada um desses aspetos.

208593772

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4693/2015

Pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira de Nisa

Nos termos da alínea *d*) do artigo 61.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, e n.º 82/2010, de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto; torna-se público que deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) — Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste), um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira de Nisa, afluente da margem esquerda do rio Tejo, para a produção de energia hidroelétrica utilizando as infraestruturas hidráulicas dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Póvoa, Poio (Bruceira) e Racheiro (Velada), existentes nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, com as seguintes características:

Barragem da Póvoa, do tipo gravidade em arco de círculo em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa em 1927 e posteriormente alçada em 1929, na freguesia de Santiago Maior, com as coordenadas $X = 49886,67$ m e $Y = -21068,03$ m (sistema de coordenadas EPSG 3763 PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central), conduta forçada e uma central hidroelétrica, denominada Póvoa, em bom estado de conservação, composta por dois edifícios, o último dos quais construído em 1990. A central hidroelétrica da Póvoa está equipada com turbinas tipo Francis, um dos grupos tem uma potência instalada de 894 kVA e mais dois grupos cada um com 460 kVA. Dispondo a instalação de uma potência total de 1814 kVA. A restituição dos caudais turbinados é feita na ribeira de Nisa.

Na albufeira da Póvoa existe uma captação de água para abastecimento público, razão pela qual a cota de exploração não deve baixar dos 307,5 m de modo a ser garantido, para o abastecimento público, um volume de 9 hm³, volume equivalente a uma garantia de dois anos.

A Barragem da Póvoa apresenta vários repassos e requer, para garantia da segurança estrutural e hidráulica e adequação ao normativo legal aplicável à barragem, obras de reabilitação segundo o projeto que se encontra aprovado, tendo para o efeito o antigo titular da concessão apresentado um seguro de caução.

Barragem do Poio, do tipo gravidade maciço, em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa, na União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, com as coordenadas X = 47428,33 m e Y = -16791,45 m (sistema de coordenadas EPSG 3763 PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central), circuito hidráulico, câmara de carga, conduta forçada e uma central hidroelétrica, denominada Bruceira, cujo edifício apresenta um estado de conservação satisfatório. A central hidroelétrica da Bruceira está equipada com duas turbinas tipo Francis, com uma potência instalada de 1975 kVA e de 1070 kVA. A restituição dos caudais turbinados é feita na ribeira de Nisa.

O circuito hidráulico, sujeito a obras de beneficiação e reparação em 1994, apresenta um estado de conservação razoável a bom, havendo zonas pontuais que requerem ações corretivas. As comportas do descarregador de superfície estão em mau estado de conservação e inoperacionais, carecendo de ser substituídas. A Barragem do Poio, estando abrangida pelo Regulamento de Segurança de Barragens (classe II), requer a execução de um conjunto de intervenções/melhoramentos no sentido da infraestrutura se adequar às disposições legais vigentes, tendo para o efeito o antigo titular da concessão apresentado um seguro de caução.

Barragem do Racheiro, do tipo gravidade em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa, na União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, com as coordenadas X = 44699,29 m e Y = -14224,93 m (sistema de coordenadas EPSG 3763 PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central), circuito hidráulico, câmara de decantação e de carga, conduta forçada e uma central hidroelétrica, denominada Velada, cujo edifício apresenta um estado de conservação satisfatório. A central hidroelétrica da Velada está equipada com turbinas tipo Francis um dos grupos com uma potência instalada de 2360 kVA e outro com 2800 kVA, sendo a restituição dos caudais turbinados feita na ribeira de Nisa.

O circuito hidráulico, sujeito a obras em 1994, apresenta um estado de conservação razoável a bom, havendo zonas pontuais que requerem ações corretivas.

Para se garantir o bom estado da infraestrutura, a segurança hidráulica e estrutural e a adequação da mesma ao Regulamento de Segurança de Barragens, a infraestrutura requer intervenção para reparação e manutenção da barragem, órgãos de segurança, fundação envolvente e canal adutor, tendo para o efeito o antigo titular da concessão apresentado um seguro de caução.

A exploração destes três aproveitamentos hidroelétricos, feita em cascata, será titulada por uma única concessão. As três centrais em causa têm ligação à rede elétrica.

Para os efeitos estabelecidos na alínea c) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 68.º do diploma supra indicado, convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da APA, I. P. — ARH do Tejo e Oeste, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, aplicando-se ainda, o previsto no n.º 8 do artigo 21.º do referido decreto-lei.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se a:

APA, I. P. — ARH do Tejo e Oeste, Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal Ap. 7585, 2611-865 Amadora, Telefone (+351) 21 472 82 00, Fax (+351) 21 471 90 74, e-mail: arht.geral@apambiente.pt.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208574048

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 4386/2015

Para efeitos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-61, de cadastro e a denominação de Águas de Cambres, localizada no concelho de Lamego, distrito de Viseu, celebrado em 3 de julho de 2014.

Concessionário: GOTERMAS, LDA.

Área concedida: 33 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas PT-TM06/ETRS89 são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	26 496,681	162 399,047
2	27 156,677	162 399,060
3	27 156,686	161 899,063
4	26 496,691	161 899,051

Caracterização da água: a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa realizada pelo Laboratório do INETI sobre colheita efetuada em 29 de novembro de 2004 cujo relatório se encontra arquivado na Direção-Geral de Energia e Geologia e será explorada a para fins de engarrafamento de água mineral a partir da captação HDN5, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas no âmbito da aprovação do plano de exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionário a GOTERMAS obriga-se a:

- executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano que apresentará à aprovação no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura deste contrato;
- apresentar a proposta de perímetro de proteção no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura do presente contrato
- iniciar a exploração do recurso no prazo de 42 meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
- apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;
- manter a DGEG informado de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização.

2 — A GOTERMAS obriga-se ainda a executar, no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura do presente contrato, novos trabalhos de prospeção e pesquisa que visem reforçar o caudal de exploração que sustente uma exploração eficaz

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afetos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 4.º do contrato.

14 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308041504

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 4387/2015

Com vista à Execução da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Recarei — zona sul do concelho de Paredes — integrada no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Água do Grande Porto, veio a SIMDOURO, Saneamento do Grande Porto SA, concessionária da exploração e gestão do referido Sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, apresentar uma proposta de concretização do bem a expropriar, abrangido pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, relativamente à parcela de terreno identificada no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexas ao presente despacho, a localizar na freguesia de Recarei e no concelho de Paredes.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de